



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

MENSAGEM N° 09/2025

**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, tem a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso **PROJETO DE LEI N°. ____/2025 QUE INSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por objeto a instituição do serviço público de Loteria Municipal no âmbito do Município de Paulo Afonso. Esta proposição representa um passo estratégico e inovador na busca por soluções sustentáveis para o financiamento de políticas públicas essenciais ao desenvolvimento de nossa cidade e à melhoria da qualidade de vida de nossos concidadãos.

O cenário fiscal enfrentado pelos municípios brasileiros é de crescente complexidade. De um lado, assistimos a uma demanda contínua e legítima por mais e melhores serviços públicos em áreas vitais como saúde, educação, segurança e infraestrutura.

De outro, deparamo-nos com limitações orçamentárias e uma rigidez nas fontes de receita tradicionais, que dificultam a capacidade de investimento do poder público. Neste contexto, torna-se imperativo que a gestão pública atue de forma criativa e responsável, explorando novas alternativas para a captação de recursos que *não* onerem ainda mais o contribuinte, que já arca com uma significativa carga tributária.

A criação da Loteria Municipal de Paulo Afonso surge, precisamente, como uma dessas alternativas. Trata-se de uma fonte de receita extraordinária, de natureza *não*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

tributária, que permite ao cidadão contribuir voluntariamente para o financiamento de projetos de interesse coletivo, ao mesmo tempo em que concorre a prêmios.

A presente propositura alinha-se a um novo e consolidado entendimento jurídico que reconhece a competência dos entes subnacionais para a exploração de serviços lotéricos, abrindo uma via legítima e promissora para a captação de recursos, que já vem sendo trilhada com sucesso por diversos outros municípios e estados da federação.

O cerne desta iniciativa reside na destinação social dos recursos que serão arrecadados. O Projeto de Lei é explícito ao determinar que a totalidade da arrecadação líquida será revertida para áreas prioritárias, que representam os maiores anseios da nossa população.

Com a aprovação desta Lei, estaremos criando um fluxo contínuo de investimentos para a Saúde Pública, na Educação, Assistência Social, Segurança Pública, Infraestrutura Urbana, fomento ao Turismo, à Cultura e à Proteção do Meio Ambiente, áreas estratégicas para Paulo Afonso.

O modelo de exploração proposto prevê a gestão direta ou delegação do serviço a uma empresa especializada, a ser selecionada através de um processo licitatório amplo e competitivo, nos moldes da moderna Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Tal medida assegura que a operação será conduzida com a máxima eficiência técnica e gerencial, minimizando os riscos para o erário e otimizando a geração de receitas para o Município.

Adicionalmente, o projeto estabelece robustos mecanismos de controle e fiscalização. A Secretaria Municipal da Fazenda será a guardiã do contrato e da regularidade das operações, que serão submetidas a auditorias periódicas. Além disso, a empresa operadora será obrigada a cumprir todas as normativas federais de prevenção à lavagem de dinheiro, reportando-se ao COAF, o que confere ao sistema a segurança e a credibilidade necessárias. A transparência será a tônica da gestão desses recursos, com a devida prestação de contas à sociedade e a esta Casa Legislativa sobre cada centavo investido.

Diante do exposto, submete-se o presente **Projeto de Lei nº ____/2025** à apreciação dos nobres membros da Câmara Municipal, para apreciação e votação em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

da Cidadania, com dispensa dos prazos e interstícios regimentais, em razão do relevante interesse público que envolve a matéria.

Renovo, por fim, a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 28 de novembro de 2025.

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N° _____, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o serviço público de loteria no Município de Paulo Afonso, doravante denominado Loteria Municipal de Paulo Afonso – LOTOPA, como uma modalidade de serviço público de titularidade do Município, a ser explorado em regime de exclusividade em todo o seu território.

Art. 2º A exploração do serviço público de loteria de que trata esta Lei consistirá na promoção e comercialização, em meios físicos ou virtuais, de todas as modalidades lotéricas previstas na legislação federal vigente, incluindo, mas não se limitando a, loteria de prognósticos numéricos, loteria de prognósticos esportivos, loteria instantânea e apostas de quota fixa.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal a exploração do serviço público de loteria, que poderá ser realizada de forma direta, por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou indireta, através da delegação a pessoa jurídica de direito privado, mediante prévio procedimento licitatório, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a delegar as competências de gestão, regulação e fiscalização do serviço lotérico a uma Secretaria Municipal.

CAPÍTULO II



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

DA EXPLORAÇÃO INDIRETA DO SERVIÇO

Art. 4º A delegação da exploração do serviço público de loteria municipal a terceiros será formalizada por meio de contrato de concessão, precedido de licitação, em estrita observância aos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Art. 5º O contrato de concessão terá o prazo de vigência de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que devidamente justificado o interesse público na continuidade da prestação do serviço pelo concessionário e mediante a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 6º É de responsabilidade exclusiva do agente operador concessionário a fixação dos valores das apostas, dos bilhetes, das frações de bilhetes, das cartelas e de quaisquer outros produtos lotéricos a serem ofertados aos consumidores, devendo observar estritamente as normas de proteção e defesa do consumidor, em especial as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 7º O Poder Executivo, diretamente ou por meio do agente operador, adotará sistemas de segurança e controles tecnológicos robustos, julgados convenientes e necessários para garantir a integridade, a confiabilidade e a segurança contra adulteração, falsificação ou contrafação dos bilhetes, apostas e demais produtos lotéricos, bem como a inviolabilidade dos sorteios.

**CAPÍTULO III
DA DESTINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO**

Art. 8º O produto da arrecadação bruta auferida com a comercialização de todos os produtos lotéricos da Loteria Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, por meio físico ou virtual, será destinado, com absoluta prioridade, ao pagamento dos prêmios devidos aos apostadores contemplados e ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação, nos termos da legislação federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Art. 9º A arrecadação líquida, compreendida como o saldo remanescente após as deduções previstas no artigo 8º desta Lei e a cobertura das despesas de custeio e manutenção do serviço, será destinada ao Tesouro Municipal para aplicação exclusiva nas áreas e finalidades estabelecidas nesta Lei.

Art. 10. Os recursos provenientes da arrecadação líquida da exploração dos serviços lotéricos serão destinados ao financiamento de políticas públicas, programas e projetos, com a seguinte distribuição prioritária:

I - saúde pública: para a melhoria e expansão da rede de atendimento, aquisição de equipamentos médico-hospitalares, custeio de procedimentos de média e alta complexidade e implementação de programas de saúde preventiva;

II - educação: para a reforma, ampliação e construção de unidades escolares, aquisição de material didático-pedagógico e tecnológico, capacitação de profissionais da educação e fomento a programas de educação em tempo integral;

III - assistência social: para o fortalecimento dos programas de proteção social básica e especial, destinados a famílias em situação de vulnerabilidade, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

IV - segurança pública e defesa civil: para o aparelhamento da Guarda Civil Municipal, investimentos em sistemas de videomonitoramento e programas de prevenção à violência, bem como para a estruturação da Defesa Civil;

V - infraestrutura urbana e Saneamento Básico: para a execução de obras de pavimentação, drenagem, melhoria da iluminação pública e expansão das redes de água e esgoto;

VI - cultura, esporte e lazer: para o fomento de atividades culturais, apoio a artistas locais, manutenção de espaços culturais, realização de eventos e promoção de práticas desportivas e de lazer para a comunidade;

VII - fomento ao turismo e desenvolvimento econômico sustentável: para investimentos na infraestrutura turística, promoção do destino Paulo Afonso, apoio a pequenos empreendedores e projetos de geração de emprego e renda;

VIII - proteção ao meio ambiente: para a implementação de programas de conservação ambiental, recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e fortalecimento da fiscalização ambiental no município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Art. 11. O Poder Executivo, por meio de decreto, disciplinará os percentuais e a forma de repartição dos recursos da arrecadação líquida entre as áreas elencadas no artigo 10, podendo instituir fundos específicos para garantir a correta aplicação e a transparência na gestão dos referidos recursos.

Art. 12. Os valores dos prêmios que não forem reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do respectivo sorteio ou apuração, serão revertidos integralmente ao Poder Executivo Municipal, devendo ser aplicados nas mesmas áreas e finalidades prioritárias definidas no artigo 10 desta Lei.

**CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE**

Art. 13. A fiscalização da execução do contrato de concessão e da operação da Loteria Municipal de Paulo Afonso caberá à Secretaria Municipal da Fazenda, a qual poderá, para o exercício de suas competências, celebrar convênios ou contratos com outras entidades públicas ou privadas de notória especialização, a fim de assegurar o fiel cumprimento das normas legais e contratuais.

Art. 14. O Município de Paulo Afonso, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda e do sistema de controle interno, realizará auditorias periódicas e sistemáticas na operação dos serviços lotéricos, com o objetivo de garantir a máxima transparência na gestão dos recursos arrecadados, a lisura dos sorteios e a regularidade de todas as operações.

Art. 15. Em estrito cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, e suas alterações posteriores, a pessoa jurídica que operar a modalidade lotérica municipal deverá comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, na forma e periodicidade por ele estabelecidas, todas as operações que possam constituir indícios dos crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo, bem como identificar os ganhadores de prêmios e manter os respectivos registros.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Art. 16. A prestação dos serviços de loteria, sob qualquer de suas modalidades, constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), cuja alíquota e base de cálculo serão definidas conforme o disposto na legislação tributária do Município de Paulo Afonso.

Art. 17. A comercialização e a circulação dos produtos lotéricos criados ao amparo desta Lei ficarão estritamente adstritas aos limites territoriais do Município de Paulo Afonso.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo todas as normas complementares necessárias à sua plena e efetiva execução.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 28 de novembro de 2025.

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito do Município